Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00037/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2498/2011
PROTOCOLO	**:**	1027240
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 2/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIACAO DE UNIVERSITARIOS DE BATAGUASSU
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 64.350,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 16 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 02/2010, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação de Universitários de Bataguassu, nos termos do art. 76, I, da Lei Complementar 048/90;

2 -pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba